



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

## CONTRATO Nº 020/2021

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS – inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.656/0001-37 com endereço na RUA JOSE MOTA ARAUJO, Nº 09, B. CENTRO, SÃO DOMINGOS – BA., CEP: 48.895-000. Neste ato representado pelo Sr. IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o nº 832.807.405-25 e RG 796759480 – SSP – BA. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO MONITORAMENTO E EXECUÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO, NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, Q REMESSA, A CRITICA E A CORREÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUTORIA BEM COMO AO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS DE DIGITALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. Conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-017/2021, de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em RS 12.000,00, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas representam um total de RS 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), em 06 parcelas de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme ANEXO I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 30/06/2021 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.10.2012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos Interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 05 de janeiro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS

CNPJ 13.427.656/0001-37

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF nº. 070.734.875-38

2. CPF/MF nº. 153.664.028-08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

## ANEXO I AO CONTRATO Nº 020/2021

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO MONITORAMENTO E EXECUÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO, NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, Q RÉMESSA, A CRITICA E A CORREÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUTORIA BEM COMO AO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS DE DIGITALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO: IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS- inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.656/0001-37.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Dispensa nº 07-017/2021.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA, Secretario Municipal de Administração. CPF. 616.135.255-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39,00	00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Mensal da Secretaria da Fazenda: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Valor Total da Secretaria da Fazenda: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Valor total do contrato: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Valente - BA, 05 de janeiro de 2021.

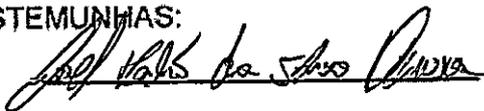
  
\_\_\_\_\_  
UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

  
\_\_\_\_\_  
IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS

CNPJ 13.427.656/0001-37

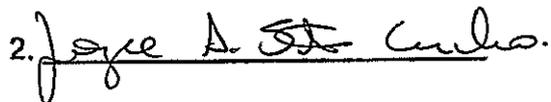
TESTEMUNHAS:

1.

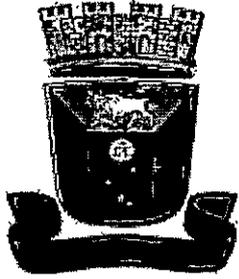


CPF/MF nº. 070.737.875-38

2.



CPF/MF nº. 153.664.028-08



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 38

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Diário emitido por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DE REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 em Valente - BA - CP: 44.199 - 0001  
CNPJ: 08.241.186/0001-82  
Fone: (75) 3263-2222

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-017/2021, PROCESSO ADM. N.º 041/2021, com o(a) Empresa: IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS, CNPJ (MF) 13.427.656/0001-37, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO MONITORAMENTO E EXECUÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO, NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, Q REMESSA, A CRITICA E A CORREÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUTORIA BEM COMO AO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS DE DIGITALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. Data do contrato: 05/01/2021. Validade do contrato: 30/06/2021.

Valente-Ba, 05 de janeiro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.